



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO
CREF2/RS**



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

RESOLUÇÃO CREF2/RS N° 031/2009

Revoga a Resolução CREF2/RS n° 030/2009 e dispõe sobre o Regimento Eleitoral a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS na eleição de 2009.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o art. 41, inciso IX de seu Estatuto, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23, XXXVI do Estatuto do CREF2/RS;

CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário do CREF2/RS, em reunião ordinária, de 05 de abril do ano de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Eleitoral, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, a ser utilizado como norma do procedimento eleitoral pelo CREF2/RS na eleição que realizar-se-á no dia 18 de setembro do ano corrente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário e de modo especial a Resolução n° 030/2009 do CREF2/RS.

Porto Alegre, 05 de abril de 2009.

Jeane Arlete Marques Cazolato
Presidente
CREF 000003-G/RS



REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I DA ELEIÇÃO E DO VOTO

Art. 1º A eleição no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS para 14 (quatorze) Membros, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos, realizar-se-á no dia 18 de setembro de 2009, na sede do CREF2/RS, sito à Rua Cel. Genuíno, 421/401 – Centro, Porto Alegre/RS, das 9 horas às 17 horas, mediante Edital de Convocação da Eleição.

Art. 2º Em atendimento ao princípio da ampla divulgação, a Comissão Eleitoral deverá comunicar a todos os Profissionais de Educação Física nele registrados, no mínimo 90 (noventa) dias antes da data marcada para eleição, que a mesma ocorrerá dia 18 de setembro do corrente ano.

Art. 3º Só poderá votar o Profissional de Educação Física registrado no CREF2/RS, em pleno gozo de seus direitos estatutários e com mais de 01 (um) ano de registro ininterrupto, de acordo com o artigo 65 do Estatuto do CREF2/RS c/c artigo 107 do Estatuto do CONFEF.

Art. 4º O voto é secreto, direto e pessoal e será exercido pelo Profissional de Educação Física que estiver apto a votar na área de abrangência do CREF2/RS.

§ 1º O Profissional de Educação Física, quando escolher a modalidade de voto por comparecimento pessoal, deverá apresentar a Cédula de Identidade Profissional, Carteira de Identidade expedida por Órgão Público ou Carteira Nacional de Habilitação.

§ 2º O CREF2/RS veiculará em sua página eletrônica a relação dos Profissionais de Educação Física que exerceram o direito ao voto, com base na relação fornecida pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a eleição. Tal relação é o comprovante de votação.

Art. 5º O CREF2/RS adotará as seguintes formas de voto, que ficará a escolha do votante:

- I - Por comparecimento pessoal do Profissional de Educação Física, no local indicado pelo CREF2/RS;
- II - Por correspondência;

SEÇÃO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 6º O Edital de Convocação da eleição será publicado no Diário Oficial do Estado da área de abrangência do CREF2/RS e veiculado na página eletrônica do CREF2/RS no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, e deverá indicar:

- I - Data e hora para início e encerramento da eleição, que será dia 18 de setembro de 2009, das 9h às 17h;
- II - Endereço do local onde ocorrerá a eleição;
- III - A informação de que a nominata dos Profissionais aptos a votar estará disponível na página eletrônica do CREF2/RS 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição;
- IV - A obrigatoriedade dos Profissionais atenderem aos requisitos exigidos para o exercício do direito de voto, nos termos do art. 3º do presente Regimento;
- V - Indicação do local onde será divulgada a relação das chapas registradas.

SEÇÃO III DOS REQUISITOS PARA EXERCER O MANDATO DE CONSELHEIRO NO CREF2/RS

Art. 7º É elegível para Membro do CREF2/RS, inclusive para Suplente, somente o Profissional de Educação Física que, além de outras exigências legais, preencher os requisitos e condições básicas, elencadas no artigo 71 c/c artigo 73 do Estatuto do CREF2/RS, bem como no artigo 115 c/c artigo 116 do Estatuto do CONFEF, abaixo relacionados com os devidos documentos comprobatórios.

- I - Ser cidadão brasileiro ou naturalizado;



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO CREF2/RS



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

- II - Possuir curso superior de Educação Física;
- III - Estar em pleno gozo dos direitos profissionais;
- IV - Possuir registro profissional por, pelo menos, 02 (dois) anos ininterruptos;
- V - Ter votado na última eleição do CREF2/RS ou justificado sua ausência;
- VI - Não tiver realizado administração danosa no CONFEF ou em CREF, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;
- VII - Não tiver contas rejeitadas pelo CREF2/RS;
- VIII - Não tiver sido condenado por crime doloso, ao qual se aplica pena de reclusão, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- IX - Não tiver sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;
- X - Não estiver cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs;
- XI - Não tiver suas contas julgadas irregulares em decisão administrativa definitiva;
- XII - Não for inadimplente com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas do Sistema CONFEF/CREFs.

§ 1º O atendimento dos requisitos e exigências de que trata este artigo, além de respectivas certidões comprobatórias, também será feito através de declaração do candidato, devidamente assinada, que responderá por sua veracidade de todas as informações prestadas, sob as penas da lei.

§ 2º A inclusão ou omissão de dados de forma fraudulenta nas certidões a ser prestada à Comissão Eleitoral do CREF2/RS, para registro no pleito, resultará em instauração de processo disciplinar e ético, bem como a não inscrição da chapa como um todo, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista no Código de Ética do Profissional de Educação Física, no Estatuto do CONFEF e do CREF2/RS ou na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º Para o acompanhamento do processo eleitoral no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região, o CREF2/RS nomeou através da Resolução CREF2/RS nº 032/2009, a Comissão Eleitoral, que é composta de 4 (quatro) Membros, que não fazem parte de nenhuma das chapas concorrentes, dos quais 01 (um) é o Presidente sendo 3 (três) Membros Efetivos e 1 (um) é Membro Suplente.

§ 1º Os integrantes da Comissão Eleitoral encontram-se no gozo de seus direitos estatutários e quites com a Tesouraria do CREF2/RS.

§ 2º Não poderão integrar a Comissão os candidatos, seus parentes, consangüíneos e afins até o 2º grau, inclusive, os respectivos cônjuges, bem como os empregados do CREF2/RS.

Art. 9º A Comissão Eleitoral terá função escrutinadora de votos.

Art. 10. À Comissão Eleitoral compete:

- I - Analisar os requerimentos de registro das chapas, deliberando sobre o deferimento ou indeferimento dos mesmos;
- II - Apreciar as impugnações que forem oferecidas no curso de todo o processo eleitoral;
- III - Aprovar o modelo da cédula eleitoral;
- IV - Rubricar as cédulas eleitorais, pelo menos um dos membros;
- V - Elaborar a carta de instrução de voto a ser encaminhada ao Profissional, juntamente com a carta voto, onde deverá constar orientação sobre o procedimento de votação por correspondência, data da eleição e horário limite para recebimento do voto no CREF2/RS, casos de nulidade do voto, hipóteses e data para justificativa de ausência à eleição;
- VI - Disciplinar, fiscalizar e acompanhar o envio da carta-voto;
- VII - Promover o lacre na urna receptora dos votos por correspondência;



VIII - Compor a mesa de votação desde o início até o fim do processo eleitoral;

IX - Dar por aberto e por encerrado o processo de votação;

X - Atuar no processo de voto por comparecimento pessoal, procedendo a:

a) Identificação dos votantes;

b) Verificação das assinaturas na folha de votação;

c) Observação da colocação das cédulas nas urnas lacradas;

d) Abertura da urna lacrada, confrontando os números de votos com a folha de votação, após o término da votação;

XI - Receber a urna lacrada contendo os votos por correspondência do CREF2/RS, devendo confrontar o nome dos votantes com a folha de votação, em seguida abrir a urna, retirar os envelopes pré-endereçados em condições de voto, deles retirando os envelopes pardos, que deverão conter as cédulas eleitorais, colocando-os em outra urna lacrada;

XII - Abrir as urnas lacradas referentes aos votos por comparecimento pessoal e por correspondência, proceder à contagem de votos depositados;

XIII - Confrontar a relação da folha de votação dos votos por correspondência com a folha de votação dos votos por comparecimento pessoal juntamente com o mapa da eleição dos votos virtuais, quando houver;

XIV - Proceder ao escrutínio dos votos;

XV - Declarar a chapa vencedora;

XVI - Confeccionar o relatório e a ata circunstanciada da eleição;

XVII - Encaminhar ao Presidente do CREF2/RS o resultado do pleito, através de carta da Comissão Eleitoral, com protocolo, onde estejam anexados os relatórios e as atas da eleição.

Art. 11. Após a entrega do relatório e atas da eleição, onde constará a chapa vencedora, ao Presidente do CREF2/RS, a Comissão Eleitoral será automaticamente extinta.

SEÇÃO V **DA JUSTIFICATIVA DO VOTO**

Art. 12. Aos Profissionais de Educação Física que deixarem de votar, deverão apresentar justificativa. Considera-se causa justificada:

I - Impedimento legal ou força maior;

II - Enfermidade;

III - Ausência da abrangência territorial;

IV - Ter o profissional completado 70 (setenta) anos de idade; ou

V - Outros que venham a ser aceitos pelo CREF2/RS.

Parágrafo único - A justificativa aceita, exceto no caso do inciso IV, que é automática, deverá ser apresentada acompanhada da respectiva comprovação ao CREF2/RS até 30 (trinta) dias após as eleições.

CAPÍTULO II **DAS CHAPAS**

SEÇÃO I **DO REGISTRO**

Art. 13. O requerimento de registro das chapas deverá conter, obrigatoriamente, a nominata completa dos 14 (quatorze) candidatos a Conselheiros, todos para mandato de 06 (seis) anos, sendo indicado o nome dos 10 (dez) Membros Efetivos e os 04 (quatro) Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF2/RS e assinaturas, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF2/RS e o nome fantasia da mesma, nos termos do art. 68 do Estatuto do CREF2/RS.

§ 1º O candidato a Conselheiro poderá registrar-se em, apenas, uma chapa.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO CREF2/RS



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

§ 2º No momento do registro, cada chapa deverá apresentar os documentos que preencham os requisitos do artigo 7º, declaração mencionada no §1º do artigo 7º, do presente Regimento, bem como assinar o termo de que trata o artigo 42 deste Regimento.

§ 3º O requerimento de registro das chapas deverá ser assinado pelo representante da chapa e dirigido, em duas vias, ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 4º Cada chapa, ao ser apresentada no CREF2/RS, receberá um protocolo de registro, e será numerada de acordo com a ordem do mesmo.

§ 5º O número de ordem de registro será o número da chapa concorrente.

§ 6º As chapas que cometerem qualquer irregularidade com referência ao registro de candidatos não habilitados serão automaticamente desqualificadas para concorrerem à eleição.

§ 7º Os requerimentos de registro serão analisados pela Comissão Eleitoral que deferirá ou indeferirá.

Art. 14. O prazo para registro das chapas será aberto 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, encerrando-se 60 (sessenta) dias antes da mesma.

Art. 15. Do despacho que indeferir o requerimento de registro das chapas caberá recurso interposto pelo representante da chapa ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da decisão do mesmo.

§ 1º Os recursos referidos no caput deste artigo serão julgados pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do protocolo dos mesmos.

§ 2º Após o julgamento de que trata o § 1º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência as chapas registradas da decisão do recurso.

§ 3º Os recursos oriundos de indeferimento de chapas terão efeito somente devolutivo.

§ 4º São preclusivos os prazos para interposição dos recursos.

Art. 16. Logo após o deferimento ou indeferimento do registro das chapas, e antes do envio da relação das chapas registradas para publicação no Diário Oficial do Estado da área de abrangência do CREF2/RS, o CREF2/RS enviará ao CONFEF cópia do requerimento de registro das chapas contendo a nominata completa dos 14 (quatorze) candidatos a Conselheiros, com seus respectivos números de registro no CREF e assinaturas, a indicação do candidato representante da chapa junto ao respectivo CREF e o nome fantasia da mesma, bem como a declaração dos candidatos, tudo em conformidade com o artigo 12 deste Regimento.

Art. 17. No prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento do prazo para registro das chapas ou da data da decisão que julgar o último recurso interposto, o CREF2/RS encaminhará para publicação no Diário Oficial do Estado da área de abrangência do CREF, bem como veiculará em sua página eletrônica, qual seja, www.crefrs.org.br, a relação das chapas registradas, pela ordem de registro, com os nomes fantasias, indicando os nomes e números de registro no CREF2/RS dos seus respectivos integrantes.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas na página eletrônica do CREF2/RS as propostas eleitorais das chapas registradas, que encaminharem ao CREF2/RS tais propostas no mínimo 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

SEÇÃO II DOS DIREITOS DAS CHAPAS REGISTRADAS

Art. 18. As chapas com registro deferido que desejarem encaminhar as propostas eleitorais juntamente com a carta voto aos Profissionais de Educação Física, deverão, através do respectivo representante, entregá-las ao CREF2/RS, impreterivelmente, antes do 40º (quadragésimo) dia que anteceda a eleição.

Parágrafo único. O material a que alude o caput deste artigo deverá ser impresso em 01 (uma) folha A4 (210 x 297 mm) de cor branca e gramatura 75 g/m2.

Art. 19. O CREF2/RS se compromete, mediante solicitação escrita das chapas, enviar aos Profissionais de Educação Física nele registrados, por mala direta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do dia seguinte ao requerimento, a propaganda e/ou proposta eleitoral das chapas que tiverem seu registro deferido pela Comissão Eleitoral, respeitadas as disposições concernentes aos princípios da segurança, sigilo e racionalidade administrativa.

§ 1º A solicitação supracitada deverá ser entregue por escrito ao CREF2/RS, acompanhada de etiquetas em branco.

§ 2º Todas as despesas inerentes ao procedimento disposto no caput deste artigo, serão custeadas pelas respectivas chapas.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO CREF2/RS



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

Art. 20. Cada chapa poderá obter o credenciamento de até 02 (dois) fiscais para cada local de votação, bem como para cada mesa apuradora.

§ 1º O requerimento para o credenciamento disposto no caput deste artigo deverá ser feito no mínimo 10 (dez) dias antes da data da eleição.

§ 2º A credencial fornecida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a requerimento dos representantes das chapas, autorizará a fiscalização unicamente perante o local para qual for solicitada.

CAPÍTULO III DAS CÉDULAS ELEITORAIS

Art. 21. A cédula eleitoral será confeccionada nos moldes aprovados pela Comissão Eleitoral e distribuída exclusivamente pelo CREF2/RS, devendo ser impressa em tinta preta, com tipos uniformes de letras e papel branco, opaco e pouco absorvente, contendo todas as chapas e os nomes fantasias das mesmas.

§ 1º Os nomes das chapas registradas deverão figurar de acordo com a ordem de registro das mesmas.

§ 2º A cédula será confeccionada de maneira tal que ao estar dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 3º As cédulas eleitorais utilizadas na votação por comparecimento pessoal do Profissional, e as sobrecartas e cédulas eleitorais utilizadas na votação por correspondência, serão guardadas, até a data da homologação da eleição pelo CONFEF, em invólucros ou pacotes lacrados e rubricados, de modo a garantir sua inviolabilidade.

Art. 22. As cédulas eleitorais deverão, obrigatoriamente, estar rubricadas por pelo menos 01 (um) Membro da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV DO RECEBIMENTO DOS VOTOS POR CORRESPONDÊNCIA PELO CREF2/RS

Art. 23. O CREF2/RS, ao receber a correspondência relativa aos votos por correspondência, deverá guardá-los numa urna lacrada.

§ 1º O CREF2/RS assinalará na lista de votantes o dia e a hora em que os votos por correspondência forem entregues pelo correio.

§ 2º Nos casos em que os Profissionais depositarem o voto por correspondência na urna lacrada antes da data marcada para eleição, o CREF2/RS entregará a folha de votação para que os mesmos assinem e coloquem o dia e a hora em que o fizeram.

§ 3º Havendo mais de um voto enviado pelo mesmo Profissional, o CREF2/RS guardará os demais em separado, entregando-os à Comissão Eleitoral no dia da eleição, para julgamento do fato.

§ 4º No dia marcado para eleição o CREF2/RS entregará a urna lacrada ao Presidente da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

SUBSEÇÃO I DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 24. Deverá ser enviado aos Profissionais o material necessário à prática do voto por correspondência, com a antecedência de 35 (trinta e cinco) a 30 (trinta) dias da data marcada para eleição, contendo:

I - Instruções para votação;

II - Lista com a composição das chapas registradas;

III - Um exemplar da cédula eleitoral rubricada, onde constará somente o número de registro e o nome fantasia de cada chapa concorrente;

IV - Um envelope pardo para a cédula eleitoral;

V - Um envelope pré-endereçado para remessa do material de votação ao CREF2/RS.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO CREF2/RS



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

Parágrafo único. Poderão também ser enviadas juntamente com os documentos elencados no caput deste artigo, as propostas eleitorais das chapas registradas que estejam em conformidade com a legislação eleitoral vigente, bem como com o Código de Ética do Profissional de Educação Física, e sejam entregues no prazo previsto no artigo 17 deste Regimento.

SUBSEÇÃO II DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 25. O sistema de voto por correspondência observará as seguintes normas:

I - O eleitor usará exclusivamente o material a ele remetido pela Comissão Eleitoral do CREF2/RS, principalmente, no que diz respeito à cédula eleitoral;

II - No verso do envelope pré-endereçado deverá constar o nome, por extenso, em letra de forma, assinatura, número de registro no CREF2/RS e o endereço do votante;

III - O voto por correspondência poderá ser exercido das seguintes formas:

a) Postado em uma das agências do correio;

b) Depositado, antes da data marcada para eleição, na urna lacrada localizada na Sede do CREF2/RS, no endereço Rua Cel. Genuíno, 421/401, Centro, Porto Alegre/RS, desde que os votantes assinem a folha de votação e coloquem o dia e a hora em que o fizeram;

IV - Somente serão válidos e computados os votos que forem recebidos até 17 horas do dia 18 de setembro de 2009, cabendo a cada Profissional remetê-lo com a antecedência devida.

§ 1º É de inteira responsabilidade do Profissional de Educação Física o prazo do envio da correspondência.

§ 2º Os Profissionais que desejarem poderão enviar sua correspondência através de A.R. (Aviso de Recebimento) para se certificar que a sua carta foi recebida pelo CREF2/RS.

SEÇÃO II DO VOTO POR COMPARECIMENTO PESSOAL

SUBSEÇÃO I DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 26. O Presidente do CREF2/RS deverá entregar ao Presidente da Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a eleição, o seguinte material para o exercício do voto por comparecimento pessoal:

I - Cédulas eleitorais;

II - Relação das chapas concorrentes, a qual deverá ser afixada em lugar visível, no recinto da votação;

III - Listas de votantes;

IV - Cabines;

V - Envelopes para remessa ao Presidente do CREF2/RS dos documentos relativos à eleição;

VI - Canetas de cor preta ou azul, exclusivamente, e papéis necessários aos trabalhos eleitorais;

VII - Uma cópia desta Resolução;

VIII - Qualquer outro material que o Presidente do CREF2/RS julgue conveniente ao regular funcionamento da eleição.

§ 1º O Presidente do CREF2/RS instruirá o Presidente da Comissão Eleitoral quanto à utilização das cédulas e das cabines necessárias ao prosseguimento da votação.

§ 2º Quando da utilização de urnas eletrônicas na eleição, o Presidente do CREF2/RS instruirá também o representante do Tribunal Regional Eleitoral - TRE.

SUBSEÇÃO II DO SISTEMA E DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 27. O período de votação será de 8 horas consecutivas, tendo início às 9 horas, observando-se, quanto ao ato de votar, as seguintes normas:



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO CREF2/RS



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

I - Ao adentrar no recinto de votação, o eleitor apresentará a sua Cédula de Identidade Profissional ou outros documentos elencados no parágrafo 1º do art. 4º deste Regimento, assinará a lista de votantes e receberá a cédula eleitoral rubricada, passando, em seguida, à cabine indevassável;

II - Na cabine indevassável, o eleitor assinalará a chapa de sua preferência e dobrará a cédula eleitoral;

III - Ao sair da cabine, o eleitor depositará a cédula eleitoral na urna.

Parágrafo único. Em caso de utilização de urnas eletrônicas na eleição, será seguida a orientação do respectivo Tribunal Regional Eleitoral – TRE.

Art. 28. A votação não sofrerá interrupção, salvo, por caso fortuito ou força maior.

Art. 29. O local de votação terá tantas cabines quanto necessário.

SUBSEÇÃO III DO SIGILO DO VOTO

Art. 30. O sigilo do voto é assegurado mediante a adoção das seguintes providências:

I - Uso de cédula eleitoral oficial;

II - Isolamento do eleitor, em cabine indevassável para o único efeito de indicar, na cédula eleitoral, a chapa de sua escolha.

CAPÍTULO VI DAS NULIDADES

Art. 31. Considera-se nulo o voto:

I - Se o envelope pré-endereçado não estiver devidamente fechado e lacrado;

II - Se o verso do envelope pré-endereçado não contiver os requisitos descritos no inciso II do artigo 24 deste Regimento;

III - Se o eleitor assinalar ou riscar qualquer nome na cédula eleitoral;

IV - Se a cédula eleitoral não estiver rubricada pela Comissão Eleitoral;

V - Se a cédula eleitoral contiver expressão, frase ou sinal que possam identificar o voto;

VI - Se o eleitor não utilizar caneta azul ou preta para assinalar a chapa escolhida;

VII - Se o eleitor assinalar seu voto, para mais de uma chapa;

VIII - Se o envelope pardo não contiver a cédula eleitoral;

IX - Se o envelope pardo não estiver devidamente fechado e lacrado;

X - Se o envelope pré-endereçado não contiver o envelope pardo.

Art. 32. Considerar-se-á nula a eleição quando a nulidade atingir a mais de metade dos votos recebidos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Considerar-se-á nula também a votação nos seguintes casos:

I - Se for realizada em dia, hora, ou local diferentes do designado;

II - Se não forem observados os preceitos estabelecidos por este Regimento;

III - Se for encerrada antes da hora marcada.

§ 2º Ocorrendo as nulidades previstas no caput e no parágrafo primeiro deste artigo, o CREF2/RS marcará, em até 20 (vinte) dias, nova eleição a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da marcação.

§ 3º As nulidades serão pronunciadas quando a Comissão Eleitoral conhecer do ato ou dos seus efeitos e o encontrar provada, não lhe sendo lícito supri-la, ainda que haja consenso das partes.



**CAPÍTULO VII
DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**SEÇÃO I
DA LISTA DE VOTANTES**

Art. 33. Antes de iniciar o cômputo dos votos, a Comissão Eleitoral analisará a lista dos votantes considerando os votos recebidos por correspondência e voto presencial.

Parágrafo único. Havendo mais de um voto emitido pelo mesmo Profissional, a Comissão Eleitoral decidirá o procedimento a ser adotado, com aquiescência dos fiscais das chapas, assinalando na ata o critério adotado.

**SEÇÃO II
DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR COMPARECIMENTO PESSOAL DO PROFISSIONAL**

Art. 34. De posse das urnas lacradas e das atas de votação, o Presidente da Comissão convidará os demais Membros da mesma a procederem à apuração observando o seguinte processo:

- I - Abertura da urna lacrada e contagem das cédulas eleitorais, confrontando-os com o número de presença nas folhas de votação;
- II - Leitura dos votos, cédula por cédula;
- III - Contagem e proclamação do resultado da urna;
- IV - Lavratura da ata de apuração.

**SEÇÃO III
DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR CORRESPONDÊNCIA**

Art. 35. Recebida, pelo CREF2/RS, a lista dos votantes e a urna lacrada contendo os votos por correspondência juntamente com os votos dos Profissionais que depositaram na urna lacrada antes da data marcada para eleição, o Presidente da Comissão procederá a apuração, observando os seguintes procedimentos:

- I - Abertura da urna, verificando em cada um dos envelopes pré-endereçados devidamente fechados se o nome do eleitor consta da lista de votantes e rubricando ao lado;
- II - Abertura dos envelopes pré-endereçados fechados, deles retirando os envelopes pardos, que deverão conter as cédulas eleitorais, colocando-os em uma urna;
- III - Contagem dos envelopes pardos confrontando-os com o número de presença nas folhas de votação;
- IV - Se o número de envelopes pardos for igual ao de votantes, verificado nas respectivas listas, far-se-á a apuração;
- V - Abertura dos envelopes pardos fechados na presença dos fiscais das chapas, procedendo-se à retirada dos votos dos mesmos;
- VI - Contagem dos votos;
- VII - Proclamação do resultado da urna;
- VIII - Lavratura da ata de apuração.

Parágrafo único. Caso o eleitor não esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários ou seu nome não conste da folha de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral não considerará o voto.

**SEÇÃO IV
DO CÔMPUTO GERAL DOS VOTOS**

Art. 36. O cômputo geral dos votos dar-se-á da seguinte forma:

- I - A soma do resultado apurado nas urnas dos votos por comparecimento pessoal do Profissional com o resultado apurado nas urnas dos votos por correspondência;
- II - Se o número total de cédulas eleitorais não corresponder ao número de votantes e não for comprovada fraude, a Comissão Eleitoral, com aquiescência dos fiscais de todas as chapas, decidirá o procedimento a ser adotado, de modo que revele a maior transparência e isenção possível, assinalando na ata o critério adotado;



III - Apuração do número de votos para cada chapa, contabilizando os votos válidos, votos brancos e votos nulos dos votos por comparecimento pessoal;

IV - Apuração do número de votos para cada chapa, contabilizando os votos válidos, votos brancos e votos nulos dos votos por correspondência;

V - Acolhimento de recursos;

VI - Proclamação do resultado do pleito, após, encerrado o prazo recursal, informando a chapa com maior número de votos válidos.

§ 1º Caso haja interposição de recurso em face do resultado apresentado pela Comissão, a proclamação final do resultado do pleito será realizada após julgados os recursos eventualmente interpostos, informando a chapa vencedora.

§ 2º Em caso de empate, será proclamada vencedora a chapa onde estiver o candidato com maior idade e, persistindo o empate, vence a chapa onde estiver o candidato com o número de registro no CREF2/RS mais antigo.

CAPÍTULO VIII DO RECURSO

Art. 37. Caso ocorram, no entendimento de alguma chapa concorrente, irregularidades no decorrer da eleição ou na apuração dos votos, as solicitações de recursos deverão ser dirigidas à Comissão Eleitoral, por escrito e fundamentadas, dentro do prazo de 02 (duas) horas após a proclamação dos resultados.

§ 1º É preclusivo o prazo mencionado no caput deste artigo, para interposição de recursos.

§ 2º O recurso a que alude o caput deste artigo será recebido pela Comissão Eleitoral no efeito suspensivo.

§ 3º A Comissão Eleitoral julgará o recurso de que trata o caput deste artigo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de interposição do recurso.

§ 4º Após o julgamento de que trata o § 3º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência as chapas registradas da decisão do recurso.

CAPÍTULO IX DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS

Art. 38. Terminados os trabalhos, e após decorrido o prazo recursal, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará encerrada a apuração e será lavrada ata que será assinada pelos integrantes da Comissão e pelos presentes que o desejarem, da qual constará:

- a) Nome e função de todos que assinarem a ata;
- b) Número dos Profissionais aptos a votar;
- c) Número dos eleitores que votaram;
- d) Indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos por correspondência;
- e) Indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos por comparecimento pessoal;
- f) Indicação da totalidade dos votos válidos, brancos e nulos, apontando o percentual de votantes;
- g) Relatório sintético das ocorrências.

Parágrafo único. Havendo interposição de recurso, a eleição somente será declarada encerrada, após o julgamento do mesmo, momento em que será lavrada ata assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 39. O Presidente da Comissão Eleitoral, após declarar encerrada a eleição, informará ao Presidente do CREF2/RS, mediante correspondência da Comissão a ser protocolizada no primeiro dia útil após a proclamação do resultado do pleito, a chapa vencedora.

Art. 40. No prazo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento do resultado do pleito, o CREF2/RS comunicará ao respectivo Plenário o resultado da eleição, bem como publicará no Diário Oficial do Estado da área de abrangência do CREF2/RS e veiculará em sua página eletrônica, www.crefrs.org.br, o nome da chapa vencedora, com o nome de seus respectivos Membros e números de registro junto ao CREF2/RS.



**CAPÍTULO X
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 41. Ao Presidente do CREF2/RS incumbe organizar o processo eleitoral em duas vias, uma das quais será enviada ao CONFEF e a outra arquivada no CREF2/RS, cujas peças essenciais são as seguintes:

- a) Ato de instituição dos integrantes da Comissão Eleitoral;
- b) Regimento Eleitoral;
- c) Comunicado aos Profissionais de Educação Física de que trata o artigo 2º deste Regimento;
- d) Exemplares originais do Diário Oficial onde foram publicados o Edital de Convocação para eleição, o Regimento Eleitoral, a indicação dos Profissionais aptos a votar, as chapas registradas e a chapa vencedora;
- e) Todos os documentos veiculados na página eletrônica do CREF, na data da publicação no Diário Oficial do Estado do CREF2/RS;
- f) Todas as publicações que fizeram alusão à eleição, por ordem cronológica;
- g) Documentos referentes aos requerimentos de registro de chapas;
- h) Deliberações aprovando os registros de chapas;
- i) Lista autêntica dos votantes;
- j) Exemplar original da cédula eleitoral e envelopes utilizados no pleito;
- k) Carta de instrução de voto;
- l) Relatórios e atas dos trabalhos eleitorais;
- m) Recursos apresentados;
- n) Resultado do julgamento dos recursos;
- o) Carta da Comissão Eleitoral enviada ao CREF2/RS informando a chapa vencedora, devidamente protocolada.

§ 1º Os documentos originais elencados neste artigo deverão integrar o processo eleitoral do CREF2/RS.

§ 2º O processo eleitoral que será encaminhado ao CONFEF deverá ser instruído com as cópias dos documentos relacionados neste artigo, com exceção do documento disposto na alínea "j", que deverá ser original, e do documento disposto na alínea "i", que não deverá ser enviado.

Art. 42. O Presidente do CREF2/RS dará ciência ao Presidente do CONFEF do resultado do pleito, através de ofício, que seguirá com uma via do processo eleitoral, até 07 (sete) dias após a publicação da chapa vencedora no Diário Oficial.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 43. As chapas concorrentes ao registrarem suas candidaturas junto ao CREF2/RS, deverão receber todas as informações sobre o processo eleitoral e assinar um termo de reconhecimento legal das decisões do Plenário do CREF2/RS e da Comissão Eleitoral, desistindo de qualquer recurso à outra instância.

Art. 44. A chapa proclamada vencedora será empossada pelo CONFEF, logo após a homologação pelo Plenário, em data a ser designada pelo mesmo.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 46. Este Regimento Eleitoral foi aprovado em Reunião do Plenário do CREF2/RS realizada no dia 05 de abril de 2009, entrando em vigor nesta data e perdendo sua validade imediatamente após a posse dos novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS.

Marli Hatje Hammes
Secretaria
CREF 002369-G/RS

Jeane Marques Cazelato
Presidente
CREF 000003-G/RS

Vanessa Cazelato
OAB/RS 49.037